PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059, DE 2021

Institui no âmbito do município de Votorantim sobre a concessão de Certidões de Registro Civil em braile a pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual no município de Votorantim, de forma gratuita, o acesso a Certidões de Registro Civis confeccionadas em braile.

Parágrafo único. No caput desta lei, estão abrangidas as Certidões de Registro Civil:

I - de nascimento;
II - de casamento;
III - de óbito;
IV - de união estável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

****

JUSTIFICATIVA:

É extremamente necessário que seja aprovado este presente projeto, pois, sendo a lei sancionada, garantirá uma maior inclusão social, permitindo um método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual. A Constituição Federal nos garante legislar sobre este assunto, pois vejamos:

"O artigo 23, inciso II, da Carta Magna determina que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". (CF/88, art. 23, II)."

Saliento que o acesso à informação é direito de todos, sendo de fundamental importância para o exercício da cidadania.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 06 de julho de 2021.

MURILO LIMA PIATTI
Vereador